

## **RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS Nº 01/2016, de 08 de junho de 2016**

Regulamenta a modificação dos critérios para distribuição de créditos em atividades complementares e revoga a Resolução 01/2011.

O COLEGIADO DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, dentro de suas atribuições previstas na Resolução Complementar de 01/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, resolve instituir mudanças nas atividades acadêmicas complementares para integralização de créditos no Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais e seus respectivos critérios de atribuição.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Para a realização das Atividades Complementares o aluno deverá cumprir uma ou mais das seguintes atividades descritas neste documento. Todas as atividades, com exceção de Estágio Supervisionado e Modular, serão atribuídos no máximo 8 (oito) créditos, sendo um crédito a cada 15 horas de dedicação. Os créditos só serão atribuídos ao aluno no final do semestre letivo.

### **CAPÍTULO II – DA ATRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS**

Art. 2º **INICIAÇÃO À PESQUISA, DOCÊNCIA OU À EXTENSÃO:** Iniciação à Pesquisa, Docência e à Extensão são atividades ligadas a programas de pesquisa, docência e extensão universitária desenvolvidas pelo aluno dentro dos programas ou de forma voluntária.

§1º Iniciação à Pesquisa: projetos de Iniciação Científica, Aprimoramento Discente e Bolsa Acadêmica Especial.

§2º Iniciação à Docência: Exercício de monitoria em disciplinas vinculadas ao CAAD, durante um semestre.

§3º Iniciação à Extensão: Participação em projetos de extensão conexos à área de CAAD,

§4º A avaliação será realizada através da apreciação de documentos comprobatórios do aluno para o Colegiado.

Art. 3º **ESTÁGIO SUPERVISIONADO:** Atividade acadêmica que propicia ao aluno adquirir experiência profissional específica, complementando o ensino do seu curso de graduação, contribuindo para o treinamento prático, aperfeiçoamento técnico,

científico, cultural, relacionamento humano e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho.

§1º O objetivo é proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos, integração entre a teoria e a prática em situações reais de vida e trabalho para aprimoramento profissional e pessoal do estudante.

§2º O Estágio supervisionado deverá ser realizado em instituições, em atividades diretamente ligadas às áreas de Cinema de Animação e/ou Artes Digitais. Os alunos serão obrigados a apresentar documentação comprobatória, relatório técnico, que deverá ser aprovado pelo coordenador do curso e um professor-orientador a ser selecionado pelo aluno.

§3º A função do professor-orientador é verificar o local e atividades do estágio descritas no documento, para validação do estágio do aluno em áreas afins ao curso de Cinema de Animação e Artes Digitais.

§4º Os estágios poderão ser realizados fora do horário do período escolar ou em período de férias escolares.

§5º O Estágio supervisionado deve ser no mesmo local e não poderá ter a duração inferior a 2 (dois) semestres letivos. Não serão aceitos estágios em locais diferenciados com carga menor do que dois semestres. Deverá ser compatível com o horário escolar, não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais. Serão atribuídos no máximo 4 (quatro) créditos.

§6º O Colegiado deverá providenciar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades a serem assinados pelo aluno, diretor da Unidade e instituição ofertante do estágio, conforme regulamentação vigente na UFMG.

**Art. 4º ESTAGIO MODULAR:** Atividade acadêmica que propicia ao aluno adquirir experiência profissional específica, complementando o ensino do seu curso de graduação, contribuindo para o treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural, relacionamento humano e que contribua, de forma eficaz, para a interlocução com outros atores da sociedade.

§1º O estágio modular deverá ser realizado em períodos concentrados e pode ser realizado fora ou dentro do município de Belo Horizonte.

§2º O Estágio modular não poderá ter a duração superior a 6 (seis) meses. Serão distribuídos 2 (dois) créditos aos alunos para alunos que fizeram estagio modular. Só serão aceitos os créditos de até um estágio modular por aluno.

§3º O Colegiado deverá providenciar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno, diretor da Unidade e instituição ofertante do estágio, conforme regulamentação vigente na UFMG.

**Art. 5º PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E PALESTRAS:** Atividades que incluem a participação do aluno em eventos que estejam relacionados com a área de Cinema de Animação e Artes Digitais dos seguintes tipos: Congressos; Seminários; Colóquios; Simpósios; Encontros; Festivais; Palestras; Exposições.

§1º O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais ou o professor por ele designado avaliará a participação do aluno no evento. O aluno apresentará identificação, data e local de realização do evento.

§2º A participação do aluno em eventos como: Congressos; Seminários; Colóquios; Simpósios; Encontros; Festivais; Palestras; integralizam 30 (trinta) horas quando houver apresentação de trabalho. Quando houver participação sem apresentação de trabalho o aluno poderá contabilizar um crédito a cada 15 horas de atividades comprovadas.

§3º Para a participação do aluno em exposição coletiva será atribuído 1 (um) crédito e 2 (dois) créditos para participação em exposição individual.

§4º Não serão computados créditos para participação em exposições vinculadas aos programas BIC, PAD, PID ou qualquer outra atividade que gere crédito para o aluno.

§5º Para obtenção dos créditos será exigida apresentação ao Colegiado de comprovação de participação do aluno no evento para avaliação e cópia do trabalho apresentado, quando houver.

Art. 6º GRUPO DE ESTUDO: Atividades programadas pelo professor e realizadas pelos alunos e tem como objetivo o desenvolvimento de habilidades específicas e o aprofundamento de novas abordagens temáticas em uma área específica. O plano de trabalho semestral deve ser apresentado previamente ao colegiado a cada semestre.

§1º O grupo de estudo poderá ser realizado a partir do 1º período, cabendo a cada semestre 1 (um) crédito.

§2º Ao final de cada semestre letivo o professor coordenador do grupo submeterá ao Colegiado os relatórios de trabalho do semestre para aprovação.

Art. 7º OFICINA LIVRE OU COLABORATIVA À DISTÂNCIA E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO: Uma oficina é uma atividade prática experimental dirigida por um professor ou auto-organizada, com a supervisão de um professor. Será considerada colaborativa à distância quando a atividade ocorrer via web.

Parágrafo único: As oficinas podem ser realizadas a partir do 1º período. À participação em cursos de curta duração frequentado pelo aluno será atribuído 1 (um) crédito para cada 15 horas/aula.

Art. 8º PROJETOS TRANSDISCIPLINARES: Atividades de pesquisa ou extensão dirigidas por um professor ou auto-organizadas, com a supervisão de um professor, envolvendo duas ou mais áreas do conhecimento. O plano de trabalho deve ser apresentado previamente ao colegiado a cada semestre.

Art. 9º LABORATÓRIO CAAD: Dentro deste Projeto Pedagógico considera-se “Laboratório” uma atividade integrada de ensino, na qual estudantes com diferentes

trajetos e competências trabalham juntos para criar produções audiovisuais ou multimídia. O aluno participa de produções com cronograma específico numa equipe ou Grupo de Pesquisa permanente. Os planos de trabalho são propostos por professores e/ou profissionais que supervisionam as atividades realizadas pelos estudantes. O objetivo do laboratório é possibilitar a aprendizagem do trabalho cooperativo e em equipe, qualificar tecnicamente o aluno, permitindo que desenvolva tarefas integrais (projetos, planejamento, desenvolvimento e avaliação).

### CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Um mesmo trabalho não poderá servir para integralizar créditos simultaneamente em mais de um dentre os itens anteriores. O aproveitamento desses créditos para integralização não poderá exceder a 20% do total dos créditos do curso.

Parágrafo Único: Essa resolução contempla casos apresentados a partir de Junho de 2016. Casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado.

Art 11. Esta resolução revoga as anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.



---

Luís Moraes Coelho  
Coordenador do Colegiado de Cinema de Animação e Artes Digitais

Prof. Luís Moraes Coelho  
Coordenador  
Colegiado de Cinema de Animação e Artes Digitais / CAAD  
Escola de Belas Artes